

# CASAMENTO, FAMÍLIA E SEPARAÇÕES CONJUGAIS EM BELÉM NA PRIMEIRA METADE DO SÉCULO XX (1916/1940)<sup>1</sup>

*Ipojucan Dias Campos*

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC –SP)

## INTRODUÇÃO

Faz-se necessário afirmar, logo no início deste artigo, que as suas interpretações versam sobre os entendimentos que o Estado [judiciário], Igreja Católica e populares possuíam acerca do casamento, família e ruptura conjugal na cidade de Belém, entre 1916 estendendo-se até 1940. No primeiro Código Civil Brasileiro aprovado em 1916, casamento, família e separação foram alvos de leves e inexpressivas mudanças – quando são comparados com a legislação anterior, a de 1890 – como no caso da ruptura conjugal em que ocorreu tão somente a troca da terminologia divórcio para a de desquite, permanecendo a indissolubilidade matrimonial como antes.<sup>2</sup> Não obtiveram lugar transformações mais profundas; mudavam-se apenas nomenclaturas, sem que houvesse alterações substanciais no sentido prático do casar-se e do separar-se. Neste campo, contudo, é mister expor que a Igreja Católica media forças com a República, porém satisfazia-se, em certa medida, com a ausência de flexibilizações empregadas por parte desta. Entretanto, há a se afirmar que desuniões existiam e estavam ocorrendo no bojo do cotidiano, uma vez que se tratava de campo de viragem. Os grupos sociais deveriam ficar atentos para conseguirem maior influência no interior da legislação que se formava, porquanto o direito de família trazia disposições que envolviam interesses e tensões múltiplas. Tomando emprestada a tese de Ginzburg (2002, p. 110), tratava-se de “relações de força”.

Para o direito de família aprovado em 1916, o artigo 229, no título II: “Dos efeitos jurídicos do casamento” afirmava que “Creando a família legítima, o casamento legitima os filhos comuns, antes delles nascidos ou concebidos”.<sup>3</sup> A união legal era a que oficializava a família e partes da sociedade de Belém [Igreja e Estado] desejavam que o conjunto das pessoas caminhasse por sobre os seus referenciais. O casamento indicava a variados significados, por exemplo, aos códigos de moralidade e de conduta. Com efeito, esta questão conduz a outras conexões: a da maternidade e a da constituição de uma família que passaria a ser percebida duradoura, estável, firme. Desejava-se que a tríade conúbio, família e maternidade atuasse conjuntamente, pois deveria ser legitimadora de códigos de conduta. Observa-se que segmentos da sociedade de Belém não poderiam arguir desprovidas de fundamentos. De outro modo, frases, objetivos, alvos, não deveriam ser proverbiais ou vazios de sentido social. Destarte, utilizavam-se diversos campos, como o da mulher, o do casamento, o da família, onde se levava em conta todo o lastro do discurso moralizante formado. Às mulheres queriam abstrair as seguintes rotinas: o casamento, a gravidez, a criação dos filhos, os bons modos domésticos; nestas questões nota-

se que a esposa e os filhos eram compreendidos unidades naturais. Mas, o leitor perceberá na segunda sessão deste artigo, que os populares variadas vezes romperam com padrões que se queriam homogêneos e monossilábicos aos sujeitos de Belém. Acompanhar a constituição destes domínios é, simetricamente, desejar reconhecer o tempo e os lugares pelos quais as personagens falavam e percebiam-se enquanto agentes históricos e, ao mesmo tempo, apreender a importância que lançavam aos fatos que produziam. Envidavam-se esforços para se compor, da melhor forma possível, mediações e ajustamentos no interior da sociedade, os quais conseguissem enfrentar abertamente os desejos do Estado republicano e os da Igreja.

Todavia, caro leitor, iniciar-se-á pela cartografia do desejado.

## JUDICIÁRIO, IGREJA E CASAMENTO

Os discursos incorporados pelo judiciário e Igreja Católica diante do casamento e da família eram bastante similares. Neste sentido, leia-se o excerto de Bevilacqua:

[...] Sob o ponto de vista social, da organização da vida humana sob a direção da ethica, é realmente, este o objectivo que tem a lei, regulando a união dos sexos, depurando os sentimentos, reprimindo as paixões, providenciando sobre o futuro da prole, cercando de respeito a família, sobre a qual repousa a sociedade civil. É a intervenção do direito, na sua função organica e santificadora, que diferencia a família legitima, da família natural, e de quaesquer agrupamentos inconsistentes ou ephemeros, que as mesmas necessidades physiologicas reúnem e dissolvem (1952, p. 103).

Pretendia-se que casamento e moralidade constituíssem, pois, em elos cognitivos. Sinalizava-se que o ato solene correspondia a relações que organizavam as ações humanas por meio da ética que, ao mesmo tempo regulava a união entre os sexos. Falava-se das normatizações que o consórcio procurava sustentar no seio da sociedade. Em conformidade com isso, todas as indicações sugeridas pelo autor discorriam sobre o eixo da moralidade e tomando por base o documento, o conúbio expulsava comportamentos considerados ultrajantes, depurava os sentimentos e reprimia as paixões, sendo desse modo previdente “sobre o futuro da prole”, uma vez que o matrimônio cercava de respeito a família, instituição em que a sociedade civil se assentava. Sinalizava-se, sobejamente, à importância da união, importância que sempre retornava a um eixo não pouco simples: *o da moralidade e o da ordem social*. Ao problematizar o documento, nota-se que o consórcio procurava ditar domínios, regras de convivência e normas; e apenas ele conduzia a bases moralizantes, porquanto se pretendia que nele e na família repousassem a norma.

Não se aprendia, pois, o casamento inerte ou algo em si mesmo. Ele era portador de contingências, das quais dependiam os cursos da sociedade. Havia, para o autor, distinções múltiplas e claras entre o casamento e qualquer outra união; a primeira forma correspondia a uma “função organica e santificadora”; por outro lado, qualquer união diferente daquela considerada legal-oficial era percebida como a que elegia a família ilegítima, agrupamentos inconsistentes ou efêmeros que “as necessidades fisiologicas reúnem e dissolvem”. Seria ignominioso, enfim, subverter hierarquias que circundavam as normas matrimoniais. O preço concentrava-se no oposto. Era cortês não potencializar alterações nos comportamentos, mas sim estimular o enquadramento do que era desejado no interior de uma norma querida única.

A formação da família por meio do consórcio legal era o alvo e vista como imprescindível à organização de uma sociedade estável. O matrimônio tornava-se assim necessidade moral, visto que nele se vislumbrava longevidade e conseqüente prevenção às separações. Como se verá no item seguinte, não é difícil imaginar que esta premissa não logrou êxito, não conseguiu circunscrever a todos, mesmo sendo o seu objetivo. Liberdades de espírito sempre se fizeram sentir no cotidiano, ou melhor dito, as imagens de família, casamento, homem/mulher balizadas em referenciais cristalizados encontraram resistências entre diversos personagens que nada ou pouco entendiam coerentes estas dimensões às suas vidas.

Dizia-se que o projeto de família honrada passava pelo casamento. Objetar que o ato solene não detinha caráter educador moral, era indesejoso. Nele, os interesses eram pensados de modo a transgredirem aspirações pessoais dos contraentes; os filhos, por exemplo, desempenhavam função importante no bojo da convivência conjugal: *a prole ajudava a fazer a ordem familiar*. Apresentavam-se inesgotáveis os argumentos favoráveis à tríade *casamento/família/moralidade* e também os contrários ao binômio *divórcio/imoralidade*. As posologias para sustentar o primeiro e combater o outro não eram fixas, versavam da “[...] união dos sexos, depurando os sentimentos, reprimindo as paixões, providenciando sobre o futuro da prole, cercando de respeito a família [...]” à “[...] infecção purulenta [...]”.<sup>4</sup> Observa-se que as margens favoráveis e contrárias em nada se constituíam em desmedidas, porquanto as exposições morais e normatizantes uniam-se para alcançar um mesmo objetivo: *o de se aproximarem das temporalidades da vida cotidiana*.

Fala-se, a todo o momento, em discursos dissonantes, no entanto, é preciso mostrá-los, problematizá-los e procurar unir os seus elos. O casamento era pretendido responsável pela organização da vida moral civil e tinha por objetivo regular os bons costumes e apenas ele firmava-se capaz de distinguir a família espúria e da legalmente constituída. Nota-se que se delegava ao matrimônio poder de diferenciar o concubinato ou “família natural”, daquela que legitimava uma prole honrada. Havia exigências de que as uniões matrimoniais funcionassem como depuradoras de maus sentimentos e que reprimissem paixões.

A revista católica *Quero* publicou sob o título, “A família Cristã”, em abril de 1940, alguns posicionamentos que versavam sobre o consórcio e a família:

A família cristã, isto é, a família que tem como base a indissolubilidade matrimonial e é vivificada pela prática das virtudes cristãs, é, ao mesmo tempo, a verdadeira célula do organismo social e o lar providencial, onde se prepara o verdadeiro cidadão [...].<sup>5</sup>

A premissa da indissolubilidade matrimonial era fortalecedora da família e conseqüentemente do organismo social. Com efeito, as formas das narrativas tratam a indissolubilidade como campo da moralidade sendo esta a base de qualquer lar providencial, pois que se tratava da formação do “verdadeiro cidadão”. Poder e ordem faziam par perfeito aos representantes do Clero novecentista de Belém. Pode-se ler, guardadas algumas proporções, que bases do direito caminhavam próximas às aspirações da Igreja e vice-versa. Conforme as reflexões da revista, a família cristã era a que possuía a pilastra da indissolubilidade matrimonial; a respeito da ruptura dos vínculos nada de diferente do que trazia o artigo 315, do Código Civil: “O casamento válido só se dissolve pela morte de um dos cônjuges”. Consegue-se penetrar, por meio da documentação, em complexas redes de relações por onde se revelava o funcionamento dos espaços de poder que se encontravam não apenas no seio do direito, mas também nos interstícios da imprensa católica e do cotidiano.

Mas como se organizavam as tensões em torno do Estado e Igreja quando o assunto era casamento e família? Argumenta-se que entre as instituições inexistiam debates a respeito da mudança de paradigma de matrimônio e família: a disputa era em torno de quem os dominaria e nada acerca de transformações na estrutura familiar e matrimonial. Compreende-se que o casamento e a família deveriam ser indissolúveis pois eram portadores da tão decantada moralidade. Este modelo de família foi política e estrategicamente pensada – inclusive com a intervenção da Igreja Católica – com o objetivo de se tentar marginalizar todas as outras representações possíveis de união. A pretensão era a de fortalecer imagem exclusiva e legitimadora de que o ato solene formava-se a serviço da organização da família perene; de um lar providencial, enfim, útil às vivências sociais; em outras palavras, de “onde se prepara o verdadeiro cidadão”. Destarte, uma das pretensões da matéria era a de deixar convincente – aos seus leitores – a necessidade de oposições precisas entre o conúbio legalmente constituído e qualquer outra forma de união, como o concubinato.

Amor, dignidade, honra e respeito cultivados no casamento, pensava-se que tinham o poder de eternizar os laços conjugais e matrimoniais. Idealizava-se vida sob o mesmo teto firmada na afetividade, na paixão romanesca, no amor conjugal. Enfim, da maneira seguinte a Igreja Católica buscava se firmar neste diálogo:

[...] virtude do amor, por sua natureza indivisível e sem termo. Assim a ideia de unidade em que se compenetraram dois seres, a ideia de exclusão, de indissolubilidade do vínculo, são inseparáveis da ideia e do sentimento do verdadeiro amor [...].<sup>6</sup>

O objetivo era o de procurar educar a razão e a vontade das pessoas e buscar a disciplinarização dos sentidos e sensibilidades. Os discursos da Igreja contra a dissolubilidade do ato solene estruturavam-se na afetividade dos cônjuges. O amor dos consortes, a Cúria o utilizava como ferramenta contra a separação. Amor, afeto, honra, respeito conjugal e dignidade mostravam-se constantes no bojo das fundamentações eclesiais contudo tais arguições podem ser percebidas por outro prisma: *contra as propostas de ruptura da “santidade dos vínculos matrimoniais”*.

Setores conservadores, como a Igreja Católica e alguns juristas, passaram a perceber no amor conjugal a possibilidade de união mais duradoura. Ribeiro (1989, p. 129-153) interpretou algumas inegociabilidades da Igreja Católica e sobre o ato solene, a pesquisadora afirmou que o pensamento católico sempre esteve atrelado à fidelidade matrimonial e ao conúbio monogâmico e indissolúvel. Historicamente, as narrativas católicas colocaram-se avessas a transformações que operassem mudanças nas relações matrimoniais. O conjunto de determinações contrárias que o Clero mantinha e, em largo sentido, ampla inegociabilidade a respeito de tais assuntos, possuía o propósito de tecer elos pedagógicos que fossem apreendidos universais pelos sujeitos sociais que ela [a igreja] aspirava alcançar. No entanto, a autora compreendeu que modificações substantivas também ocorreram na Doutrina Católica: o consórcio, no alvorecer do século XX, não foi apenas reiterado com pressupostos conservadores, mas também de modificações e transformações que em nada se mostraram irrisórias, mas profundas. A Igreja, neste campo, repensava o sentido das bases em que deveriam ser sustentadas a vivência matrimonial.<sup>7</sup> O sentimento conjugal era percebido fundamental para que o matrimônio não terminasse em auto de desquite ou lesão corporal.

Tratava-se, pois, de questões tensas que conduziam a outras mais profundas. Aceitá-las ou negá-las queria dizer, paralelamente, conjunto de sentidos e tangenciamentos indesejáveis. Por outros termos, era se expor a tramas formadas em todas as ramificações da família. Desejava-se que as pessoas fossem conduzidas a intrincados espaços, os quais deviam ser lidos como mais vastos do que a primeira vista se pudesse supor. Casar-se, na cidade de Belém das primeiras décadas do século XX, significava vicejar posturas e significados. Discutiam-se temáticas como os limites dos espaços, não apenas o espaço geográfico, mas as margens e as fronteiras da família. Localizavam-se funções que ela [a família] reteria no âmbito do cotidiano. Mas conforme o que se vem fundamentando, segmentos percebiam a família somente a partir de único núcleo: *o do casamento*. De tal modo, no alvorecer novecentista – para o direito e a Igreja – família legítima era sinônimo de conúbio também legítimo. Desejava-se, assim, formular fronteiras nítidas e únicas no seio das diversas

sociabilidades que existiam no interior da cidade, mesmo sabendo-se que algumas pessoas exigiam posturas menos rígidas diante dos institutos.

A estabilidade no cotidiano conjugal era fundamental, ou seja, pesada responsabilidade recaía sobre os ombros dos consortes. Em outros termos, a pretensão de se construir convivência moralizante era concentrada nos cônjuges: *fidelidade recíproca; constituir vida em comum no domicílio conjugal; mútua assistência; serem capazes do sustento, guarda e educação dos filhos*. Lançavam-se discursos pedagógicos que buscavam sustentar a vida civil daqueles que se matrimoniavam. As responsabilidades no casamento deveriam ser divididas entre os consortes, então, o desejo de honra que o ato solene conduzia nunca dependeu somente da mulher, mas das ações que o casal tomava cotidianamente no bojo do matrimônio. Dadas estas suposições, procuravam-se jurídica e religiosamente imputar responsabilidades, dar forma a um ato que tinha a norma como alvo. Todavia, para além destes aspectos, as determinações contidas expunham subjacências como a de dar significados jurídicos a uma celebração que se entendia ser a base da sociedade. O cnúbio não deveria mostrar-se dissoluto. Tateavam-se malhas mais estreitas, os laços deveriam ser bem apertados para que jamais se dessem lugar a interpretações dúbias.

As tentativas de normatização eram diversas, dentre as quais a do princípio recíproco da fidelidade conjugal que era compreendido, por exemplo, o mais importante dos deveres comuns, sendo a expressão natural da monogamia. Sobre este assunto, o Código Penal de 1940 não mais distinguia o adultério entre os consortes. A pena imposta seria a de quinze dias e seis meses.<sup>8</sup> “Terminava” a concepção de que apenas a existência de concubinação teúda ou manteúda poderia caracterizar o adultério masculino. “Não mais se distinguia” em maior ou menor a gravidade do adultério da mulher e o do homem. Estas dimensões devem ser notadas como argumentos a sustentar a vida em comum, visto que o lar seria o templo da família que o dever do convívio sob o mesmo teto constituía-se na própria “essência do casamento”. A ruptura deste princípio por qualquer um dos consortes também apontava-se passiva de separação conjugal, conforme prescrevia o artigo 317, inciso 4º: “Abandono voluntario do lar conjugal, durante dois annos continuos”. Voltavam-se esforços à consolidação do cnúbio e da família enquanto atos singulares para se buscar o bom curso da sociedade civil. Prescrevia-se a indispensabilidade da mútua assistência entre os consortes. Expunha-se que esta necessidade em momento algum deveria ser compreendida em sentido restrito, mas em socorro recíproco em quaisquer desventuras surgidas no matrimônio. A felicidade conjugal dependia de tais prerrogativas. Tratava-se de construir, equilíbrio entre os pares, sendo que este passava necessariamente da fidelidade conjugal à proteção dos filhos.

As articulações entre casamento, família, direito, Igreja Católica e moralidade foram questões que se pretendiam simétricas. Eles constituíam-se nas principais estruturas que o Clero utilizava para influenciar seus ideários familiares, matrimoniais, conjugais e morais. A Igreja da capital paraense possuía o desejo de construir espaços capazes de fazer com que o maior número de relações passasse a orbitar em torno dos modelos por ela apresentados. Porém

sobre a família conjugal havia razões para se tomar precauções e reticências, pois o momento histórico as exigia, uma vez que entre as idealizações do casamento e da família havia um domínio que também provocava mal-estar: *o do desquite*. Pode-se observar que os jogos de força eram grandes e que alguns grupos os vislumbravam com bastante desconforto. A desunião dos cônjuges, desde as primeiras análises do Código Civil, mostrou-se assunto controverso, já que discorria acerca do casamento e da família. Mesmo dissolvendo apenas a sociedade conjugal, deixando assim intactos os vínculos matrimoniais, as discussões a respeito das bases em que o desquite se assentaria foram intensas. Por meio da Câmara dos Deputados, a Igreja Católica atuou contra a possibilidade do divórcio a vínculo, mas não pôde deter um mal, por ela, porém, considerado menor: *o do desquite*. O casamento e a família permaneciam, pois, segundo os padrões de moralidade do início do século XX, inatacáveis.

Todavia, quais as possibilidades para se impetrar uma ação de desquite? Segundo o artigo 317: “Adulterio, Tentativa de morte, Sevidia ou injuria grave, Abandono voluntario do lar conjugal, durante dois annos continuos”.<sup>9</sup> O artigo 318 afirmava que “dar-se-á, tambem, o desquite por mutuo consentimento dos conjuges, se forem casados por mais de dois annos, manifestado perante o juiz e devidamente homologado”.<sup>10</sup> Após muitos enteveros, os quais vieram à tona à sociedade de Belém por meio da imprensa, as possibilidades de separação – a partir de 1º de janeiro de 1917 – passaram a concentrarem-se nos aspectos acima mencionados. Mudanças frente o artigo 82 do decreto 181 de 24 de janeiro de 1890, legislação que anteriormente versava sobre o assunto, inexisteram. A respeito da temática, a autoridade legislativa anterior permitia a ruptura por meio das seguintes razões: “adulterio; sevidia ou injuria grave; abandono do domidlio conjugal e prolongado por dois annos continuos; mutuo consentimento dos conjuges, si forem casados há mais de dois annos”.<sup>11</sup> Quando o primeiro Código Civil foi aprovado em 1916, vinte e sete anos separavam as formas de se perceber a família, no entanto apreende-se um mesmo ideal de matrimônio e de sociedade conjugal, ou seja, qualquer mudança expressiva ocorreria diante dos assuntos em pauta. Em outras palavras, nota-se que deslocamentos acentuados eram indesejados, aliás, apenas algumas terminologias mudaram o que reforça a conjectura de que era pretendida a afirmação da imagem do ideal conjugal entre os sujeitos sociais que quisessem as vias do casamento. De acordo com Araújo (1993, p. 45), a República nenhum interesse tinha em executar trocas nos padrões morais, sendo que a pretensão concentrava-se em preservar referenciasiais como o de moralidade e o de bons costumes familiares, sendo que estes passavam, necessariamente, pelo ideal da indissolubilidade.

Besse (1999, p. 104) também sinalizou que nas primeiras décadas do século XX a República ainda procurava ganhar a simpatia da população brasileira, sendo que a publicação do primeiro Código Civil, em 1916, trouxe instabilidades ao regime, uma vez que os campos de força em torno de temáticas como casamento, família/divórcio e desquite, novamente vieram à tona e envolveram necessariamente segmentos da sociedade. Ainda segundo a pesquisadora, a pretensão de se elaborar no casamento e na família espaços de

ordem não ficou livre das interferências da Igreja Católica, ou seja, o Clero negociava campos que lhe interessassem de forma direta, não sendo assim conveniente deixar o Estado arbitrar livremente a respeito destes assuntos. Nestas questões, a Igreja fazia-se influente. Em maio de 1939, a revista *Quero* publicava matéria intitulada “A única jovem que posso tomar por esposa”, na qual se liam diálogos entre um filho, que provavelmente estava em idade de matrimônio e sua mãe, que desejava vê-lo casado. Seguem-se excertos do enredo:

AH! quem me dará a jovem imortal !!? ...

A jovem que não sabe de tudo e que não deseja saber ...

A jovem de fronte pura e de olhos inocentes ... a jovem, raio de sol no centro da família ? ...

Que traz ao pescoço, com indizível honra, a casta medalha ...

A jovem de véos finos e brancos através dos quais deixa ver um perfil de angélica pureza ...

[...]

Aquela que é apreciada mesmo pelos avós, pois lembra o recato, a modestia das jovens donzelas de outrora, que conheceram e admiraram ... [...] Que lembra a Virgem das Virgens, a Virgem casta e pura, a Imaculada, em honra da qual se elevam os mais artísticos templos, as mais encantadoras catedraes ! que êles com piedade infantil, chamam: Nossa Senhora !

É esta e não outra que procuram os moços católicos, aqueles que são contra o divórcio, que pensam constituir um lar e já se sentem felizes, anteendo a felicidade de suas esposas e a docilidade de seus filhinhos !

Sim, quem nos dará esta jovem, tezouro de graça e de encanto ?<sup>12</sup>

Aprendem-se, de modo inteligível, idealizações e imagens pretendidas pela Igreja sobre a esposa, a mãe e a família. O catolicismo novecentista belenense descrevia uma mulher dócil e disposta à obediência conjugal; enfim, idealizava a imagem da casta. O ideal feminino, para o catolicismo, concentrava-se naquele que ficava circunscrito à boa esposa e à mãe zelosa de sua prole. Destaca-se que a virtude da inteligência presidia aos domínios desta esposa, visto que a revista afirmava da forma seguinte as suas qualidades: “A jovem que não sabe de tudo e que não deseja saber [...]”. Não saber de tudo, mas também pouco ou nada desejar saber era pré-requisito à formação de uma esposa virtuosa e conseqüentemente de família feliz. Buscava-se a mulher perfeita, sendo que tal pretensão não passaria ao largo de sua emolduração. O ideal de perfeição feminina tecia diálogos com tempos pretéritos, como faz sugerir a parte seguinte: “Aquela que é apreciada mesmo pelos avós, pois lembra o recato, a modestia das jovens donzelas de outrora, que conheceram e admiraram [...]”.



Outras comparações são realizadas: com a da Virgem Imaculada não poderia deixar de se fazer. Se o objetivo era o de atingir uma “[...] jovem de frente pura e de olhos inocentes ... a jovem, raio de sol no centro da família ? ...”, se o sentido essencial era o de reforçar a pedagogia da boa mãe, da esposa virtuosa, da mulher recatada moralmente, se a aspiração era a de formar a família em bases sólidas; articular com as qualidades da Santa Imaculada era conveniente, porquanto a matéria em sua peroração referia-se à mulher: “[...] Que lembra a Virgem das Virgens, a Virgem casta e pura, a Imaculada, em honra da qual se elevam os mais artísticos templos, as mais encantadoras catedraes! que eles com piedade infantil, chamam: Nossa Senhora!”.

O Clero de Belém fazia exigências às mulheres e tentar pedagogizá-las mostrava-se diretriz essencial da Igreja diante do que [ela] compreendia ser ordem familiar. Os sentidos das pretensões que o projeto católico dava a ler mostravam-se diversos. A Igreja percebia que se fazia necessário deslocar-se do discurso à prática, isto é, sobre o cónubio e seus tangenciamentos (a esposa, a família, a moralidade) era sobejamente perigoso ficar apenas divagando. A razão disso é “simples” de se entender: em Belém, discutiam-se domínios de espaços, em outras palavras, a mulher idealizada perfeita, o matrimônio, a vida em casal, o fim da vida em casal, a prole, a casa, o lar, o universo doméstico eram campos requeridos pelos grupos que se digladiavam.

Pensava-se que para as idealizações obterem êxito tornava-se importante que os homens católicos soubessem escolher a mulher que fosse portadora das qualidades acima sinalizadas. O Clero novecentista descrevia um homem católico exigente, uma vez que afirmava: “É esta e não outra que procuram os moços católicos, aqueles que são contra o divórcio, que pensam constituir um lar e já se sentem felizes, antevendo a felicidade de suas espôsas e a docilidade de seus filhinhos!”. A Igreja publicizava o homem católico como aquele que se opunha às práticas divorcistas e que fosse favorável à felicidade da família, da esposa e da prole. Porém a este respeito é necessário recomendar que o leitor em tempo algum se deixe enganar, uma vez que se constituía em mais um dos jogos de política, de força e de poder organizados por ela. Em absolutamente nada seria exagerado conjecturar que os representantes do Clero também desejavam forjar ideais aos homens. Mas as suas posturas delegavam às mulheres lugar especial e rigoroso: *o do recôndito do lar*.<sup>13</sup>

Em lugar algum as preocupações e precauções a respeito da família foram temporárias. Segundo Giorgio (1991, p. 199-237), os católicos sempre levaram em conta as funções que o núcleo familiar desenvolveu no campo social. Assim, segundo a autora, se a família é transformada, os papéis dos seus membros também serão modificados, então em tais mudanças residiam as instabilidades. Mostravam-se inconvenientes [para a Igreja Católica] mudanças bruscas, pois não era sem razão que a cultura católica bastante destacou e fundamentou certas relações sociais, mas ao mesmo tempo contrapunha-se a outras. Valorizava o desenvolvimento dos papéis femininos nos recônditos do lar; porém, por outro lado, colocava-se contrária às sensibilidades sexuais fora do casamento, assim como buscava disciplinar com o maior êxito possível, vigilância acerca da desunião conjugal. Sobre este assunto, Michelle Perrot fez

estudo significativo.<sup>14</sup> A autora demonstrou que as rupturas, ao contrário do que certos grupos queriam, sempre se caracterizaram por serem dominados pelas mulheres em todas as épocas. Elas, conforme a historiadora, apresentaram-se em períodos distintos como as maiores solicitantes das ações de separação de corpos e bens.<sup>15</sup>

Se, por um lado, existiam forças que possuíam o objetivo de formar no casamento e na família espaços homogêneos e para isso se posicionavam contrárias à dissolubilidade e logicamente a qualquer outra união fora da oficial; por outro, é inegável, quando se caminha na experiência social, percebê-los enquanto dinâmicas que se colocavam constantemente em discussão, e são nestes momentos que se percebem as suas fragilidades, ou seja, aquando da mais leve tensão. No cotidiano, tanto o consórcio quanto a família apresentavam os seus aspectos frágeis, porquanto não existe ordem social suficientemente forte que possa envolver de modo consistente a todos os personagens sociais.

Caminhe-se, agora, por sobre alguns desses aspectos.

## UNIÕES, SEPARAÇÕES E EXPERIÊNCIAS POPULARES

Inquestionavelmente a interpretação social é variada e por isso inexistente mensagem que seja irrefutável. Destarte, a imagem da família homogênea e cristalizada era questionada e colocada à prova. Exemplar neste sentido é o auto-crime impetrado em 8 de março de 1933, por Maria Costa de Oliveira contra Francisco Rocha Filho. A queixosa foi descrita no processo da forma seguinte: cearense, parda, tinha à época 23 anos, casada, serviços domésticos, analfabeta, residente na Doca de Souza Franco. A razão que a levou a denunciar o companheiro, com quem vivia maritalmente há um ano, foi “[...] maus tratos a tal ponto que Maria se viu obrigada a abandoná-lo pelo começo deste ano [...]”.<sup>16</sup> Lembra-se que conviver maritalmente nem sempre significava estar em lar conjugal com um esposo, isto é, poder-se-ia viver sob o mesmo teto e não ser necessariamente casado. Como classificava a Igreja Católica, tratava-se de um amasiamento. No auto promovido pela queixosa afirma-se que a mesma era casada, porém não com o denunciado, pois se encontrava “[...] separada a dois anos que passou depois a viver maritalmente com Francisco Rocha Filho, ajudante de pedreiro residente a Doca de Souza Franco –12 [...]”. Nos autos, o seu primeiro companheiro [o marido] chamava-se João Batista de Souza, dele nada se tem como a idade e a profissão e ignoram-se as razões da desunião, por exemplo, se houve processo de desquite ou se foi consumada por conta própria. Mas, o que importa é perceber que dona Maria nunca desprezou outras ligações íntimas, ou seja, o fim de um casamento, constituído oficialmente, jamais representou o cerceamento dos seus domínios amorosos. Ela dinamizava estratégias afetivas e de convivências sob o mesmo teto fora do leito matrimonial, ações que possibilitam perceber outras e “novas” experiências acerca do viver em um mesmo lar. Articulavam-se domínios, flexibilizavam-se referenciais e, ao mesmo tempo, rompia-se com o desejado paradigmático à vida em casal. Em conformidade com isso, nas décadas iniciais do século XX, família

também representava morar junto sem a presença do casamento, porquanto o amasiamento, tão combatido pela Igreja Católica, era praticado por Maria e Francisco fazendo-se presente como relação válida no cotidiano conjugal da cidade.

Analisou-se a respeito da constituição familiar que as admoestações realizadas pela Igreja à família formada fora dos paradigmas católico-legais em tempo nenhum ecoaram na sociedade como um todo. As estratégias de ruptura tanto do casamento formado legalmente [o caso em pauta] quanto daqueles que se articulavam sobre a chamada união espúria, em nada localizavam-se em fortuitas, ao contrário, davam-se de forma regular. Terminavam-se relacionamentos na época em que ideais de conjugalidade não mais apresentavam bases que pudessem oferecer uma estabilidade a dois, no momento em que certo número de incumbências e funções não mais eram possíveis de serem cumpridas. O caso de Maria Costa de Oliveira contra Francisco Rocha Filho é exemplar, uma vez que os aspectos e estereótipos do fim da sexualidade feminina, quando se terminava o casamento oficial, jamais seguiu determinada regra, visto que as mulheres no campo das razões sexuais revelavam aspirações, desejos e interesses que colocavam em xeque estruturas tradicionais que buscavam regular papéis. Observa-se que as mudanças tiveram o concurso das pessoas, pois se liam outros campos para essas ações em sociedade. Assim, o casamento e família foram focos centrais dos debates nas últimas décadas do século XIX e das iniciais do século XX. Dessa forma, “os movimentos em sociedade” buscavam reequacionar os jogos de política que estavam contidos no âmbito da vida matrimonial, conjugal e familiar da época.

A queixosa se separou de Francisco no dia 5 de novembro de 1932, sendo que os entrevistos não estavam de todo resolvidos. Existiam ressentimentos e mágoas a serem acertadas. Os dramas foram tensos e diversos, pois romperam referenciais basilares da moralidade de uma família constituída honradamente. Com o abandono do lar doméstico, segundo a impetrante, perseguições de seu ex-companheiro acentuaram-se chegando a agressões físicas, que ocorreram em 6 de março de 1933, assim narradas ao delegado: “[...] Maria estava passando o dia em casa de uma amiga a Doça de Souza Franco nº 558, n`esta cidade quando lhe apareceu o denunciado cerca de 11:00 horas da manhã e depois de insultar-a agrediu-a com uma faca produzindo-lhe ferimentos [...]”. Apreendese, portanto, a existência de solidariedade certamente com uma vizinha, uma vez que quando a queixosa morava com o acusado o endereço do lar conjugal era a Doça de Souza Franco n. 12: *mesma rua em que dona Maria foi supostamente agredida*. Nos casos de rupturas conjugais que terminavam tanto em autos de desquites quando em autos-crime, as dinâmicas de solidariedade sempre se fizeram presentes.<sup>17</sup> Eram momentos de instabilidades emocionais que exigiam a proximidade com vizinhos, amigos e parentes para se buscar apoio suficiente e retomar a vida cotidiana.

Impetrar processo envolvia variadas imagens e diversas pessoas, o que representava espaço ampliado na constituição de solidariedades. Nas tramas em análise, os atos de dona Maria envolveram além da citada amiga, uma tia da demandante chamada Maria Amélia, moradora do bairro do Telégrafo, para

onde a denunciante se refugiou quando se separou pela segunda vez do companheiro que lhe prometeu diversas vezes tirar-lhe a vida. Enfatizem-se campos da vida sob o mesmo teto, as quais não convergiam com os desejos de partes da sociedade. A cidade em nada era constituída sob ordem conjugal/familiar homogênea como queriam determinados setores: Igreja Católica, Estado republicano e alguns articulistas, por exemplo.

Seria ingênuo, assim, entender as terminologias casamento e família por meio de abstrações indiferenciadas a todos os segmentos. Concepções diversas houve de lar, de matrimônio, de família. As ideias eram variadas conforme as concepções que grupos sociais diferentes possuíam de tais assuntos. Como deixam supor as teias em pauta, para Maria Costa Oliveira, as estruturas do domicílio conjugal, as dinâmicas que se forjavam na vida em casal, as tramas movidas pelos cônjuges que conduziam a tensões como brigas e intrigas eram interpretadas e “dadas a ler” de forma distinta entre os sujeitos sociais (CHATIER, 1990). A rigor, o fato de um consorte dirigir denúncias ao outro determina, pelo menos em alguma medida, a forma de se conviver com o parceiro nos recônditos do lar. Trazia-se à tona, por meio das denúncias, os filhos, as imagens da domesticidade e da vida boêmia que desagradavam a pessoa a quem se havia declarado amor eterno.

A compreensão de unidade familiar e de casamento era movediça, jamais se mostrou algo indiferenciado entre as pessoas. Nota-se, então, e mais uma vez se afirma, que as imagens de moralidade idealizadas pela Igreja não eram lidas exatamente como ela mandava; os processos de desquite – movimentos bastante combatidos pela instituição – foram recorrentes na cidade.

Williams (1979, p. 110), com a categoria *estruturas de sentimento* torna-se aqui importante. O autor propôs a categoria para refletir que sentimentos são experimentados de maneira variada pelas pessoas. Assim, compreende que *sentimento* tem de ser interpretado como conjunto de *significados e de valores* vividos e sentidos ativamente, mas de modo diferente pelos sujeitos sociais, sendo que as intensidades práticas das vivências devem ser vistas de forma múltipla entre as pessoas, uma vez que elas são determinadas por vários aspectos: *dos interesses pensados para aquele momento histórico às experiências antes vivenciadas*. Não obstante, nesta dinâmica inúmeros personagens se encontravam. O sentir-se casado apreendia-se de modo diverso. Os sentimentos que cada consorte tinha influenciavam suas visões de mundo e consequentemente de família e de casamento, assim, a cidade de Belém era complexa e nela não se podia reduzir o social a pontos fixos.

Se para alguns os domínios deveriam confundir-se para formar apenas um corpo: *o da moralidade*, para outros, como a queixosa Maria Costa de Oliveira, as representações morais e sociais tanto do casamento quanto da família eram mais flexíveis, nunca se resumindo a organização rigidamente homogênea ou cristalizada. Eles poderiam representar tudo, menos uma forma fechada em si. Apreende-se que havia pessoas que entendiam o casamento e a família como domínios mais vastos, tensos, complexos e repletos de “buracos” que permitiam que se contemplassem necessidades e interesses quando os seus membros – esposa e esposo – compreendessem conveniente. Percebe-se a preservação de

lógicas internas, porquanto os objetivos de vida, as pretensões sociais, os desejos eram portadores de viveres e interesses que envolviam projetos individuais, os quais nem sempre convergiam simultaneamente aos cônjuges. Nestas circunstâncias, decidir o essencial e o que não mais era, tornava-se jornada dificultosa onde as dinâmicas de sentimentos mudavam e assim – certamente – os cônjuges envolver-se-iam em litígios domésticos cotidianos.

No campo das reelaborações das tensões sociais, as lógicas de “certo” e de “errado”, assim como as de “norma” e os de “transgressão” estão em constante conflito no interior das tramas cotidianas. As imagens de “norma” e de “transgressão” são as que dão, também, movimento às tramas e dramas que envolvem a vida conjugal. Com efeito, traz-se a esta reflexão Velho (1991, p. 11-28). Segundo o autor, o “desvio”, como sinônimo de “transgressão”, de “errado”, de “anormal” são socialmente remetidos ao campo da ameaça da conjuntura, da ordem, assim as interações socioculturais são representadas e percebidas como portadoras de dimensões dicotômicas no seio do conjunto da sociedade; assim, invariavelmente, cada grupo faz ligações entre seus objetivos socioculturais e valores, costumes e tradições que há tempos se encontram enraizadas e lhe são percebidas “corretas” e “verdadeiras”. Dessa maneira, quando outros hábitos se chocam com valores previamente estabelecidos ocorre o que Gilberto Velho categorizou de *o problema de desviantes*.

Exemplar nesse sentido é matéria publicada no periódico *O Estado do Pará*, em 1938:

Às 2 e 32 minutos da tarde de ontem a assistência pública foi chamada para prestar socorro a uma jovem que havia ingerido regular quantidade de querosene, para morrer e morava ela na rua Barão de Mamoré.

[...]

A autoridade policial deste serviço no posto do bairro do Umarizal mandou tomar as declarações da “suicida”.

E ella quis negar-se em parte de declarar a policia as razões porque tentou suicidar-se, limitando-se a dizer que bebeu 100 reis de vinagre misturado com um pouco de querosene, por ter brigado com um conhecido.

Fomos a visinhança da casa em que mora a tal criatura, cujo nome é Maria Mendes da Conceição e conseguimos saber que ela era amante de José Clementino dos Santos que mora de favor no Hospital São Roque onde trabalha sem ordenado fixo.

José abandonou por questões de ciúme e, ontem Maria teve um encontro com elle para ver se reatava as relações interrompidas.

Elle teve uma discussão com ella e negou-se a continuar e a tê-la como amante então Maria que é paraense, preta, de 19 annos moradora da Rua Barão de Mamoré n° 241 e bebeu para fazer fita.<sup>18</sup>

Costa (1998) refletiu sobre a ética amorosa dando ênfase aos sentimentos, à sensualidade, aos jogos de emoções, enfim, aos objetos que, no entendimento do autor, são peças que compõem os jogos do amor. Em conformidade com isso compreende que tais variantes devem ser vistas a partir de subjetivações amorosas e que os atores manipulam espaços para construir *auto-perfeições* do amor. De tal ponto de vista, o ideal de par conjugal perfeito é, para o pesquisador, uma invenção histórica. Se o ideal de amor concentra-se em uma construção que o cônjuge faz do outro, o referido mecanismo atua de forma coercitiva sobre a liberdade humana, principalmente no que diz respeito à dimensão da violência *real* e cultural desta idealização.

A convivência sob o mesmo teto havida entre Maria Mendes da Conceição, paraense, preta, 19 anos, residente na Rua Barão de Mamoré n. 241 e José Clementino dos Santos que morava de favor e trabalhava sem salário fixo no hospital São Roque, revelam questões conjugais que em nenhum momento se balizou sobre as tão decantadas premissas matrimoniais. Nota-se que o fim de uma “aventura” amorosa poderia conduzir a ações variadas se um dos envolvidos pouco ou nada fosse desejoso do término. O caso em análise supõe que as intimidades entre as partes estavam deterioradas e desgastadas, visto que José havia abandonado sua companheira por “questões de ciúmes”, sendo que no dia da tentativa do suicídio “Maria teve um encontro com ele para ver se reatava as relações interrompidas”. Do encontro resultou forte discussão, ele negando-se “a continuar a tê-la como amante”; daí conclui-se a tentativa de Maria em dar termo à vida. Em tais formas de intimidades a Igreja compreendia inexistir profilaxia à família, aliás, como não intervinha ou formava estas alianças, ela a taxava de ignominiosa à salubridade do sacramento.

Outra importante questão que a matéria traz é a função dos vizinhos no interior da vida a dois. Quando Maria Mendes da Conceição sinalizava nada a ela ser interessante relatar aos articulistas do jornal as razões da tentativa de suicídio, estes recorreram à vizinhança para conseguirem as informações almejadas. Por meio desta, os profissionais das letras jornalísticas alcançavam alguns detalhes da vida cotidiana dos amantes e do que supostamente havia ocorrido entre os envolvidos. Percebe-se, portanto, que a vizinhança possuía poder expressivo sobre a vida de seus pares, colocando-se sempre à disposição para possíveis laços de solidariedade, mas também para prestar informações a quem se mostrasse interessado. A vizinhança desempenhava papéis diversos e amplos onde atuava e servia para: ouvir escândalos, acentuá-los, apaziguá-los e mesmo prestar informações.

Tentativas de suicídio eram recorrentes. *O Estado do Pará* intitulou: “Censurada pelo marido, tentou suicidar-se, bebendo vinho gaúcho com trical”. Esta é uma referência para se pensar a fragilidade dos institutos. Segundo a reportagem, os desentendimentos que resultaram na tentativa de suicídio desenvolveram-se nas circunstâncias seguintes:

Soubemos por uma pessoa, que fechava a porta da residência de Joanna, que o motivo porque desejou ela morrer, foi porque seu esposo Eudoxio Carvalho, apanhou-a em conversa animada com merceiro

estabelecido na esquina da rua Dr. Assis com a travessa Alenquer. E como Eudoxio que é operário de uma oficina de construção naval no chamado bairro do “Bajé”, apanhou-a assim. Ao chegar em casa censurou-a asperamente.

Isto bastou para Joanna que ficou muito envergonhada, preparar a beberagem de vinho gaúcho e trincal em pó engendo-a. Quando sentiu os efeitos do tóxico, começou a gemer. Pessoas que foram inteiradas do que se passara procuraram o posto policial da Cidade Velha, cientificando a autoridade policial de permanência ali, que providenciou para Joanna ser socorrida pela assistência pública e depois internada na Santa Casa.<sup>19</sup>

Joanna Carvalho, 27 anos, paraense, parda, casada, doméstica, residente na rua Dr. Assis n. 164, era a personagem central dessa narrativa. Ao que deixa sugerir a matéria, o centro de gravidade da querela foi “conversas animadas” que dona Joanna estabelecia com outro homem às proximidades de sua casa, certo “merceiro estabelecido na esquina da rua Dr. Assis com a travessa Alenquer”. As margens dos movimentos da esposa pouco agradavam o marido, Eudoxio Carvalho, uma vez que, provavelmente, o mesmo não entendia as ações da esposa honrosas para uma mulher casada. Segundo a matéria, o marido censurou asperamente as conversas que a mulher entretinha com o dono da mercearia. O fator dúme também certamente transformou-se em agravante para que se consumassem as posturas do marido. Entretanto, variadas questões ficam sem análise, tais como: estes diálogos haviam sido redamados em outras oportunidades? O que o esposo argumentou à mulher para levá-la a tentar o suicídio? Estas perguntas são de difíceis respostas, contudo a margem de interpretação que a matéria proporciona é a de que com as palavras do esposo, dona Joanna Carvalho “ficou muito envergonhada” e preparou a beberagem para se suicidar.

Na cidade de Belém, o entabulamento de conversas conduzia a problemas tanto nas estruturas do casamento quanto nas da família. Esses comportamentos poderiam proporcionar facilmente a ruptura dos vínculos conjugais. Sobrecarregavam-se as relações entre os sujeitos – os casados – com o ranço do que era desejado, do que era idealizado. Sobre o matrimônio recaíam esperanças secretas de segurança, de repouso, de uma permanência duradoura a dois. Porém, quando as uniões não suportavam sobrecarga de responsabilidade, alguns tomavam a postura de reconhecer que algo idealizado estava frágil, ou seja, que havia alguma coisa de errado com as expectativas que um dia foram tramadas como ideais, perfeitas, e assim recorriam à separação dos vínculos conjugais.

Os sentidos do casamento e mesmo os de família jamais se encontraram amarrados aos limites normatizantes conforme se pretendia. Para se constituir família e para se sentir casado, a imagem do sacramento não necessariamente deveria estar presente. Havia outras formas de elaboração familiar. O que era apreendido como união infame ou concubinato pela Igreja e

o Estado variadas vezes assim não se apresentaram aos amantes; eles vislumbravam essas conveniências como válidas até o momento em que decidiam dar termo ao relacionamento. Com efeito, percebe-se que o viver era organizado conforme as aspirações e interesses que as pessoas desejavam imprimir em suas vidas e não se resumiam ao casamento oficial. Os aspectos do convívio e da família constituíam, assim, meras imagens sociais que se cruzavam de modo equivalente com o paradigma do poder. De acordo com Foucault (2004, p. 35) poder não deve ser compreendido como objeto, mas sim *prática social*. Destarte, ele nunca é um objeto de onde outros poderes se irradiam em todas as direções da sociedade. É sobre a inexistência da não homogeneidade do poder que Foucault discorre. O poder encontra-se presente de forma peculiar nas instâncias mais elementares da sociedade.

Os jogos conjugais e sexuais somente se faziam até o momento em que lhes convinha. As desvantagens eram esgrimidas, o que fazia da vida conjugal partilha de poder bastante delicada. Então, de forma muito curiosa, os sentidos, os desejos, as pretensões da Igreja Católica de Belém sobre o casamento e a família nem sempre convergiam com a vida cotidiana do casal. Em Belém, reitera-se, as acusações mais comuns que conduziam a separações eram: *mau provedor, adultério, sevícias seguidas de embriaguez, incompatibilidade de gênios*. Nota-se que os aspectos familiares eram complexos e não se resumiam a questões estanques e cristalizadas. Os enfrentamentos e rupturas do modelo proposto por esta instituição eram cotidianos e apareciam com frequência nas sessões policiais dos periódicos da cidade sob a forma de: agressões, tentativas de assassinato e suicídio, abandono conjugal, prisões, agressões, mortes misteriosas na noite de núpcias, enfim, as tensões conjugais eram variadas. A reportagem policial intitulada “Briga de amor”, publicada pela folha *O Estado do Pará*, é exemplar:

Há uma hora da tarde de ontem comparecei a Central de Polícia Beatriz Assumpção moradora à Rua Padre Prudencio n. 138 para queixar-se contra seu ex amante Cipriano de Tal, que por questões de ciúmes a esbofeteou produzindo-lhe até uma esquimose na face a queixa foi registrada para os devidos fins.<sup>20</sup>

As vivências individuais e coletivas dispunham de poder suficiente para romper valores há tempos colocados. Nestes campos, nota-se que para se formar a geografia da afetividade, de vínculos emocionais e de laços maritais, a necessidade do casamento legal não se impunha como requisito essencial. Estas questões também se davam fora do referido ângulo social. As tramas e os dramas conjugais havidos entre dona Beatriz Assumpção e Francisco de Tal indicam a esta conjectura, pois são tratados como ex-amantes, terminologia que, no início do século XX, jamais seria aplicada se fossem legalmente casados. Ao que tudo indica, os seus vínculos amorosos não haviam se assentado nas bases matrimoniais idealizadas pela Igreja e também, ao que é possível deduzir, a afetividade entre Beatriz e Francisco terminou, porém este pouco ou nada



concordou com o fim do romance, o que ocasionou tensões, como sugere a matéria jornalística.

\*\*\*

Casamento, família, moralidade e afeição eram plurais e independentes. Ou melhor exposto, os três últimos independiam do primeiro para se fazerem nas experiências de cada um, porquanto possuíam movimentos independentes, conseguindo mover-se de forma a não importunar o primeiro. Em conformidade com isso, os deveres, débitos e responsabilidades conjugais em nenhum momento se edificaram apenas sobre as pilastras do casamento oficial, eles também se apresentaram por meio de normas diante das vivências ditas à época pelas elites: *espúrias/ concubinas*. O fim do matrimônio ou de elos amorosos entre amantes não representou o final de dimensões sexuais, isto é, foi possível e recorrente [em Belém] que cônjuges desquitados ou amantes comesçassem outras tramas amorosas. Portanto, é inseguro pensar o ato solene como o correspondente direto de família, de moralidade, de sentimentos afetivos entre os cônjuges. Davam-se rupturas diante da celebração pensada e idealizada pela Igreja, bem como nas que não passavam pelos ritos católicos.

Ao longo do artigo, foram analisadas as intensidades das dinâmicas de poder elaboradas entre casamento e família ditos oficiais e aqueles sujeitos que os dispensavam. Se, por um lado, o casamento é questionado e posto em xeque, por outro nunca se pôde negar que ele possuía expressividade em Belém. Seria ingênuo considerar que todos os populares colocavam em segundo plano a celebração; porém é necessário observá-lo enquanto ato valorizado por determinados populares e, logicamente, pela elite citadina composta por advogados, funcionários públicos, comerciantes, profissionais liberais, como deixam supor algumas matérias e imagens publicadas pelo periódico *A Semana*.<sup>21</sup>

Finalmente, no início do século XX, diversos campos procuravam interrogar princípios morais, endausuramentos e emoldurações. Mas é necessário atentar à inexistência de único modelo familiar na cidade das décadas iniciais do século XX. Existiam variadas formas de constituição familiar, as quais muitas em nada passavam pelo ato solene. A rigor, seria infantil pensar e ignorar, que as personagens não detinham poder de direcionar prerrogativas conforme as suas conveniências.

Famílias eram formadas sem o instituto do casamento!

## NOTAS

<sup>1</sup> As reflexões contidas neste texto surgiram a partir de notas iniciais escritas em 2005 para a elaboração de minha tese de doutoramento. Hoje, 2010, com o trabalho já defendido no Programa de História da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP) sob a orientação da doutora Estefânia Knotz Canguçu Fraga, percebo que inúmeras de minhas concepções daquele tempo permanecem firmes. Nos três primeiros anos, a pesquisa foi financiada pelo CNPQ e no último, pela CAPES, agências às quais sou bastante grato. Este artigo é inteiramente dedicado a Fernando Arthur Amorim Dias Campos.

<sup>2</sup> É necessário esclarecer, ao leitor, que o termo divórcio era utilizado no direito brasileiro desde a Colônia até 1917, quando entrou em vigor o Código Civil aprovado em 1916, entretanto, o vocábulo não dizia respeito à dissolubilidade matrimonial com possibilidades de novas núpcias, mas correspondia a “simples” separação de corpos e bens, sendo impossível nova união legal em vida de um dos cônjuges. O direito de 1916 trocou o termo divórcio para o de desquite, porém permaneceu com a mesma dimensão das leis anteriores, isto é, separava corpos e bens impossibilitando outra união [casamento legal] em vida do outro. Enfim, nos dois casos apenas seria possível novo casamento após a morte de um dos consortes. Em conformidade com isso, o divórcio a vínculo no Brasil, aquele com possibilidades de novas núpcias em vida de um dos cônjuges somente apresentou-se na segunda metade do século XX, em janeiro de 1977. A respeito destes diálogos, todavia, para o século XIX, consulte-se: CAMPOS, Ipojuca Dias. “As representações morais e sociais do divórcio sobre o casamento e a família em Belém no final do século XIX”. In: NEVES, Fernando Arthur de Freitas. & LIMA, Maria Roseane Pinto. (Org.). *Faces da história da Amazônia*. Belém: Paka-Tatu, 2006, p. 455/489. Ver também: CAMPOS, Ipojuca Dias. *Os significados do divórcio na sociedade belenense no final dos oitocentos (1890/1900)*. Monografia apresentada ao Departamento de História do CFCB da UFPA para obtenção dos títulos de licenciatura e bacharelado em História. Belém: Mimeo, 2002.

<sup>3</sup> *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil*. Vol. II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1917.

<sup>4</sup> “Da Liga da Boa Imprensa”. *O divórcio*. Belém: Secção de obras d’A Palavra, 1915.

<sup>5</sup> Revista *Quero*. Belém, abril de 1940, p. 7.

<sup>6</sup> *O divórcio*. Da Liga da Boa Imprensa. Belém: Secção de obras d’A Palavra, 1915, p. 6-7.

<sup>7</sup> Para um debate acerca da livre escolha do par conjugal e do amor, antes da cronologia tratada neste artigo, remete-se o leitor a alguns especialistas no assunto: BURGUIÈRE, André. *História da família* choque da modernidade. Vol. I. Lisboa: Terramar, 1998. DUBY, Georges. *Idade Média, idade dos homens*: do amor e outros ensaios. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. ROUGEMONT, Denis de. *O amor e o Ocidente*. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1988.

<sup>8</sup> Para uma análise do adultério no século XX, veja-se: FONSECA, Claudia. “Ser mulher, mãe e pobre”. In: DEL PRIORE, Mary. (Org.). *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1997, p. 510/553. Acerca de um profícuo debate sobre o adultério, consulte-se: SAMARA, Eni de Mesquita. Mistérios da “fragilidade humana”: o adultério feminino no Brasil, séculos XVIII e XIX. In: *Representações*. Revista Brasileira de História/ANPUH n. 29. São Paulo: Contexto, 1995, p. 57/71. Outro ensaio importante que deve ser consultado é o de: CORBIN, Alain. “A fascinação do adultério”. In: *Amor e sexualidade no Ocidente*. Porto Alegre: L & PM, 1992, p. 112/119.

<sup>9</sup> *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil*. Vol. II. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1917.

<sup>10</sup> Idem.

<sup>11</sup> O decreto 181 de 24 de janeiro de 1890 secularizou, no início da República, os institutos do casamento e do divórcio que estavam desde a Colônia sob o domínio da Igreja Católica. Veja-se: *Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil*. Primeiro fascículo de 1 a 31 janeiro. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1890.

<sup>12</sup> Revista *Quero*. Belém, maio de 1939, p. 13.

<sup>13</sup> Veja-se: MALUF, Marina; MOTT, Maria Lúcia. “Recônditos do mundo feminino”. In: SEVCENKO, Nicolau. (Org.). *História da vida privada no Brasil República* da Belle-Époque à era do rádio. Vol. III. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 367/421.

<sup>14</sup> PERROT, Michelle. “Dramas e conflitos familiares”. In: PERROT, Michelle. (Org.). *História da vida privada: da Revolução Francesa à Primeira Guerra*. Vol. IV. São Paulo: Companhia das Letras, 1999, p. 263/285. Também para uma análise que reflete as mulheres como personagens predominantes no judiciário quando o assunto era processo de divórcio, consulte-se: PROST, Antoine. “A família e o indivíduo”. In: PROST, Antoine; VINCENT, Gérard. *História da vida privada: da Primeira Guerra a nossos dias*. Vol. V. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 61/113.

<sup>15</sup> Para Belém, no final do século XIX, também se chegou à consideração semelhante, consulte-se: CAMPOS, Ipojuca Dias. *Casamento, divórcio e meretrício em Belém no final do século XIX (1890/1900)*. Dissertação apresentada no Programa de História da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo PUC / SP. São Paulo: Mimeo, 2004.

<sup>16</sup> Processo-crime promovido por dona Maria Costa de Oliveira contra Francisco Rocha Filho, 1933.

<sup>17</sup> Para se perceber laços de solidariedade, consultem-se: CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle-Époque*. São Paulo: Editora da UNICAMP, 2001.

<sup>18</sup> *O Estado do Pará*. Belém, 11 de outubro de 1938, p. 3.

<sup>19</sup> *O Estado do Pará*. Belém, 31 de outubro de 1938, p. 3.

<sup>20</sup> *O Estado do Pará*. Belém, 12 de outubro de 1938, p. 4.

<sup>21</sup> Consultem-se os números 43, 49, 50, 54, 60 e 113.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Rosa Maria Barboza de. *A vocação do prazer: a cidade e a família no Rio de Janeiro republicano*. Rio de Janeiro: Rocco, 1993.

ARTIGO 315, inciso 1º. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1917. v. 2.

BESSE, Susan. *Modernizando a desigualdade: reestruturação da ideologia de gênero no Brasil 1914/1940*. São Paulo: EDUSP, 1999.

BEVILAQUA, Clovis. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil*. São Paulo: Livraria Francisco Alves, 1952. v. 2.

BURGUIÈRE, André. *História da família: o choque da modernidade*. Lisboa: Terramar, 1998. v. 1.

CAMPOS, Ipojucan Dias. As representações morais e sociais do divórcio sobre o casamento e a família em Belém no final do século XIX. In: NEVES, Fernando Arthur de Freitas; LIMA, Maria Roseane Pinto (Org.). *Faces da história da Amazônia*. Belém: Paka-Tatu, 2006, p. 455-489.

\_\_\_\_\_. *Casamento, divórcio e meretrício em Belém no final do século XIX (1890/1900)*. Dissertação (Mestrado)— Programa de História da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2004. Mimeografado.

\_\_\_\_\_. *Os significados do divórcio na sociedade belenense no final dos oitocentos (1890 1900)*. Monografia (Graduação) - Departamento de História, Universidade Federal do Pará, Belém, 2002. Mimeografado.

CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim* cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle-Époque. São Paulo: Editora da UNICAMP, 2001.

CHARTIER, Roger. *A história cultura: entre práticas e representações*. Lisboa: Difel, 1990.

CORBIN, Alain. “A fascinação do adultério”. In: *Amor e sexualidade no Ocidente*. Porto Alegre: L & PM, 1992, p. 112 - 119.

COSTA, Jurandir Freire. *Sem fraude, nem favor: estudos sobre o amor romântico*. Rio de Janeiro: Rocco, 1998.

DUBY, Georges. *Idade Média, idade dos homens: do amor e outros ensaios*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

FONSECA, Claudia. “Ser mulher, mãe e pobre”. In: DEL PRIORE, Mary. (Org.). *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1997, p. 510 - 553.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: GRAAL, 2004.

GINZBURG, Carlo. *Relações de força: história, retórica, prova*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

GIORGIO, Michela. “O modelo católico”. In: DUBY, Georges; PERROT, Michelle. (Org.). *História das mulheres no Ocidente*. Porto: Afrontamento, 1991, p. 199 - 237. v. 4.

MALUF, Maína; MOTT, Maria Lúcia. “Recônditos do mundo feminino”. In: SEVCENKO, Nicolau. (Org.). *História da vida privada no Brasil República: da Belle-Époque à era do rádio*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 367 - 421. v. 3.

O ESTADO DO PARÁ. Belém, 11 de outubro de 1938, p. 3.

\_\_\_\_\_. Belém, 12 de outubro de 1938, p. 4.

\_\_\_\_\_. Belém, 31 de outubro de 1938, p. 3.

*O divórcio* Da Liga da Bôa Imprensa. Belém: Secção de obras d`A Palavra, 1915, p. 06 - 07.

PERROT, Michelle. “Dramas e conflitos familiares”. In: PERROT, Michelle. (Org.). *História da vida privada: da Revolução Francesa à Primeira Guerra*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999, p. 263 - 285. v. 4.

PROCESSO-CRIME promovido por dona Maria Costa de Oliveira contra Francisco Rocha Filho, 1933.

PROST, Antoine. “A família e o indivíduo” In: PRO ST, Antoine; VINCENT, Gérard. *História da vida privada da Primeira Guerra aos nossos dias*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 61 - 113. v. 5.

REVISTA QUERO. Belém, maio de 1939, p. 13.

\_\_\_\_\_. Belém, abril de 1940, p. 7.

RIBEIRO, Ivete. “O amor dos cônjuges: uma análise do discurso católico”. In: D`INCAO, Maria Ângela. (Org.). *Amor e família no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1989, p. 129 - 153.

ROUGEMONT, Denis de. *O amor e o Ocidente*. Rio de Janeiro: Guanabara, 1988.

SAMARA, Eni de Mesquita. Mistérios da “fragilidade humana”: o adultério feminino no Brasil, séculos XVIII e XIX. Representações. *Revista Brasileira de História*/ ANPUH n. 29, São Paulo: Contexto, p. 57– 71, 1995.

VELHO, Gilberto. “O estudo do comportamento desviante a contribuição da Antropologia Social”. In: VELHO, Gilberto. (Org.). *Desvio e divergência: uma crítica da patologia social*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999, p.11-28.

WILLIAMS, Raymond. *Marxismo e literatura*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1979.

